

**POLÍTICA
DE
TRANSACÇÕES
COM
PARTES RELACIONADAS**

do

BANCO COMERCIAL ANGOLANO, S.A.

CONTEÚDO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
1.1 DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS	3
1.2 OBJECTIVOS.....	3
1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO	3
1.4 ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
1.5 CONCEITOS RELEVANTES	4
2 SISTEMA DE GOVERNAÇÃO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
2.1 CONSELHO FISCAL.....	6
2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
2.3 GABINETE DE <i>COMPLIANCE</i>	6
2.4 GABINETE DE AUDITORIA INTERNA	7
3 GESTÃO DAS TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	7
3.1 IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	7
3.2 TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	7
3.3 IMPEDIMENTO	9
3.4 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO.....	9
3.5 TRANSACÇÕES VEDADAS.....	10
3.6 CONTROLO DA INFORMAÇÃO.....	10
3.7 INCUMPRIMENTO	10
3.8 APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA.....	10

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. A presente Política de Transacções com Partes Relacionadas (doravante abreviadamente identificada por a “Política”) tem como propósito um conjunto de princípios claros sobre transacções com partes relacionadas.
2. Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observados no exercício de todas e cada uma das actividades que, em cada momento, sejam efectivamente exercidas pelo BANCO COMERCIAL ANGOLANO, S.A. (o “Banco” ou o “BCA”).
3. Esta Política e os deveres que dela emergem têm o âmbito de aplicação que decorre da definição de partes relacionadas.
4. O Banco proporciona a todos os colaboradores informação e formação para que conheçam adequadamente e a todo o tempo os princípios e regras constantes nesta Política, para que adoptem todas as medidas necessárias para uma adequada aplicação das regras dela decorrentes.

1.2 OBJECTIVOS

5. A presente Política tem por objectivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Banco na realização de transacções com Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos accionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que o Banco se encontra de acordo com as melhores práticas de governação corporativa.
6. A Política pretende igualmente aumentar a eficácia e a sustentabilidade das operações do Banco, assim como para melhorar as relações do seu pessoal com os interlocutores externos.

1.3 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

7. A presente Política foi elaborada em conformidade com a legislação aplicável a transacções com partes relacionadas, designadamente:
 - a. Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (Lei n.º 14/2021, de 19 de Maio);
 - b. Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários (Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto);
 - c. Código do Governo Societário das Instituições Financeiras (Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 01/2022 de 28 de Janeiro);
 - d. Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais n.º 06/16, de 7 de Junho;
 - e. Regulamentos dos órgãos sociais e Normativos Internos do Banco.

1.4 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

8. A presente Política reflecte o conjunto de medidas de organização e controlo adoptadas pelo Banco com vista a garantir a identificação, avaliação, decisão e monitorização de transacções com partes relacionadas.
9. A presente Política visa:
 - a. Salvar os interesses do Banco, dos sócios ou accionistas, dos colaboradores do Banco, dos

- supervisores, dos clientes (em particular, dos depositantes), e do público em geral, de modo a contribuir para a estabilidade do sistema financeiro;
- b. Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.
10. Os procedimentos e regras estabelecidas nesta Política devem ser observados no exercício de todas e cada uma das actividades que, em cada momento, sejam efectivamente exercidas pelo Banco, incluindo os serviços prestados por terceiros que actuem por conta e/ou em nome do Banco.
11. Esta Política e os deveres que dela emergem são aplicáveis a todos os Administradores e Colaboradores do Banco, bem como, na medida do possível, aos terceiros que, em cada momento, actuem por conta e/ou em nome do Banco, designadamente entidades subcontratadas.
12. O Banco proporciona a todos os colaboradores informação e formação para que conheçam adequadamente e permanentemente os princípios e regras constantes nesta Política, para que adoptem todas as medidas necessárias para um adequado tratamento de transacções com partes relacionadas.

1.5 CONCEITOS RELEVANTES

13. As seguintes definições especificam os conceitos utilizados ao longo da presente Política:
- a. **Cliente** – Pessoa singular ou colectiva com contrato de depósito celebrado com o Banco, a quem este forneça produtos e serviços e disponibilize canais de comunicação próprios bem como, potencial cliente com quem o Banco pretenda iniciar uma relação contratual, bem como o cliente que apesar de ter terminado a sua relação de negócio com o Banco, ainda se mantém vinculado ao Banco por imposição legal;
- b. **Colaborador** – Pessoa singular, colectiva ou mandatário que, a título permanente ou eventual, presta serviços ao Banco de forma directa (Colaborador externo), ou indirecta (através de um prestador de serviços), independentemente do vínculo subjacente;
- c. **Condições de mercado** – Condições para as quais foram observadas, durante uma negociação, os princípios da:
- Competitividade: Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
 - Conformidade: Adesão dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais prestados pelo Banco, bem como aos controlos adequados de segurança das informações;
 - Transparência: Reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do Banco.
- d. **Conflito de interesses** – Situação de incompatibilidade, actual ou potencial, ou colisão entre o dever de actuação de uma pessoa singular ou colectiva e os seus interesses privados ou os interesses de outra pessoa singular ou colectiva, directos ou indirectos, que pode influenciar indevidamente, no presente ou no futuro, o desempenho das suas competências e responsabilidades, ao comprometer a sua imparcialidade, objectividade e independência. Podem ocorrer por força das funções institucionais desempenhadas no Banco, ou por motivos de índole pessoal, nomeadamente, interesses institucionais, financeiros, profissionais, pessoais e políticos;

- e. **Direcção de topo** – Pessoas singulares que exercem funções executivas no Banco e que são directamente responsáveis perante o órgão de administração pela gestão corrente do mesmo;
- f. **Informação Privilegiada e Confidencial** – Informação oral, escrita ou electrónica, de carácter privado e confidencial, de acesso exclusivo do Banco através de um contrato e cujo tratamento seja dentro da base de confidencialidade;
- g. **Partes relacionadas** – Correspondem a partes relacionadas do Banco:
 - i. Os titulares de participações qualificadas ou não do Banco;
 - ii. Entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou em relação de grupo com o Banco;
 - iii. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco e os seus respectivos cônjuges ou unidos de facto, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;
 - iv. Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direcção de topo ou funções de administração ou fiscalização.
- h. **Participação qualificada** – Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada;
- i. **Posição de domínio** – Situação em que o Banco opera, influenciando no mercado financeiro ou cambial, independentemente da reacção dos seus concorrentes ou dos seus clientes;
- j. **Relação de domínio** – Relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, quando:
 - i. Se verifiquem algumas das seguintes situações:
 - 1) A pessoa em causa detenha a maioria dos direitos de voto;
 - 2) A pessoa em causa seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
 - 3) A pessoa em causa possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
 - 4) A pessoa em causa seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude do acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
 - 5) A pessoa em causa detenha participação igual ou superior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta, uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.
 - ii. Considera-se, igualmente, para efeitos da aplicação dos n.ºs 1), 2) e 4), da alínea anterior, que:
 - 1) Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se

equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;

2) Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;

3) Para efeitos da aplicação dos n.ºs 1) e 2) do ponto i., deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital da sociedade dependente, os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

- k. **Sociedades em relação de grupo** – Sociedades coligadas entre si, independentemente das respectivas sedes se situarem no País ou no estrangeiro e como tal qualificadas nos termos da Lei das Sociedades Comerciais;
- l. **Transacção com partes relacionadas** – Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não um débito de preço.

2 SISTEMA DE GOVERNAÇÃO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.1 CONSELHO FISCAL

14. O Conselho Fiscal é responsável por emitir parecer prévio à presente Política antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração, assim como a todas as suas revisões futuras.

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15. O Conselho de Administração é responsável por definir, implementar e rever periodicamente o sistema de controlo interno, de modo a assegurar que, com carácter de permanência, são atingidos os objectivos do sistema de controlo interno, devendo para isso garantir a existência de processos de identificação e avaliação das transacções com partes relacionadas, de forma a garantir que estas se processam em condições idênticas às praticadas com partes não relacionadas.

2.3 GABINETE DE COMPLIANCE

16. O Gabinete de *Compliance* deve acompanhar o cumprimento desta Política, podendo solicitar a realização das acções de inspecção e de auditoria que tiver como convenientes.

17. O Gabinete de *Compliance* reporta à Comissão Executiva eventuais incumprimentos da presente Política.

2.4 GABINETE DE AUDITORIA INTERNA

18. O Gabinete de Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente Política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando à Comissão Executiva os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

3 GESTÃO DAS TRANSACÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

3.1 IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, REGISTO E MONITORIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

19. O Gabinete de *Compliance* deve promover a elaboração de uma listagem completa e actualizada pelo menos trimestralmente, de todas as partes relacionadas do Banco, disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado.
20. Todos os colaboradores e órgãos de estrutura do Banco devem colaborar com o Gabinete de *Compliance*, quando solicitado, na identificação das partes relacionadas.
21. Esta listagem deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e objecto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal, devendo incluir os seguintes elementos:
- Nome ou denominação da parte relacionada;
 - Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa colectiva ou equivalente;
 - Respectiva percentagem de todas as participações directas e indirectas, quando aplicável.
22. As Direcções e os Gabinetes do Banco obrigam-se a informar o Gabinete de *Compliance* de todas as transacções que realizem com partes relacionadas.
23. O Gabinete de *Compliance* é responsável pela monitorização periódica de todas as transacções com partes relacionadas e o respectivo reporte quadrimestral ao órgão de administração, por forma a verificar se estas se processaram em condições idênticas às praticadas com partes não relacionadas.

3.2 TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

24. Nas transacções que envolvam partes relacionadas, cada Direcção ou Gabinete que pretenda efectuar essa transacção deve observar as seguintes condições:
- As transacções devem ser identificadas como tal em todo e qualquer documento sobre as mesmas, assim que tal seja evidenciado;
 - As transacções devem ser realizadas em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política, na Política de Prevenção, Identificação e Gestão de Situações de Conflitos de Interesses e no Código de Conduta;
 - As transacções devem ser celebradas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como:

- i. Preço global;
 - ii. Preço unitário;
 - iii. Prazos;
 - iv. Garantias associadas;
 - v. Valor dos impostos incidentes;
 - vi. Pagamentos de taxas;
 - vii. Obtenções de licenças.
- d. As transacções devem ser apreciadas, decididas, formalizadas e geridas sem qualquer intervenção da parte relacionada identificada;
- e. As transacções devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contabilísticas do Banco, conforme os critérios de materialidade resultantes das normas contabilísticas em vigor;
- f. Na hipótese do Banco vir a ser contratado como prestador de serviços em transacções com partes relacionadas, para além das condições dispostas no número anterior, deverão ser praticadas as condições de mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco e volume de recursos, entre outras características;
- g. Todos os dados documentais relativos a transacções com partes relacionadas do Banco devem ser registados e mantidos em arquivo, devendo os mesmos ser disponibilizados à autoridade de supervisão competente, sempre que esta os solicite.
25. Sempre que se verifique a existência de transacções entre partes relacionadas que envolvam um montante relevante para o Banco, em adição às regras mencionadas no ponto 24 acima, deverão, concomitantemente, ser observados os seguintes procedimentos:
- a. O Presidente da Comissão Executiva solicita a emissão de um parecer por um Comité *ad hoc*, formado por 3 (três) membros do Conselho de Administração do Banco;
 - b. O Comité efectua a análise da transacção proposta, podendo solicitar as informações que julgar necessárias. A análise (tal como a subsequente emissão do parecer) pode ocorrer através da circulação de mensagens de correio electrónico e deve especificar as vantagens da referida transacção para o Banco;
 - c. Finda a análise, o Comité emite um parecer não vinculativo;
 - d. O parecer é posteriormente enviado ao Conselho de Administração para a respectiva tomada de decisão sobre a operação proposta por parte deste órgão, acompanhado de todos os documentos relacionados com a operação, incluindo a análise efectuada pelo Comité.
26. Os procedimentos mencionados anteriormente devem ser igualmente cumpridos no caso de uma transacção que envolva um montante significativo.
27. As regras e os procedimentos estabelecidos não se aplicam às operações realizadas entre as empresas cujo capital seja, directa ou indirectamente, detido a 100% (cem por cento) pelo Banco.

3.3 IMPEDIMENTO

28. O Conselho de Administração do Banco deve respeitar os processos e procedimentos normais vigentes no Banco

para negociação, análise, aprovação e monitorização das transacções com partes relacionadas. Deste modo, não deve efectuar intervenções que influenciem de algum modo a contratação, em desconformidade com tais processos ou procedimentos.

29. Nas situações em que as transacções com partes relacionadas necessitam de aprovação do Conselho de Administração do Banco, caso haja algum membro do Conselho de Administração impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deve declarar-se impedido, explicando o seu envolvimento na transacção e fornecendo detalhes da transacção e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da acta da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transacção.

3.4 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

30. O Banco deve divulgar as transacções com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transacções em questão, permitindo, assim, aos accionistas e investidores do Banco a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os actos de gestão do Banco.
31. A divulgação destas informações deve ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras do Banco, de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis e nos termos da política de divulgações do Banco.

3.5 TRANSACÇÕES VEDADAS

32. São vedadas as transacções entre partes relacionadas:
- a. Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
 - b. Que envolvam uma prévia concessão de financiamentos ou adiantamentos, não habituais no sector da actividade em que se inserem, e cuja concessão tenha como propósito único o de permitir dar condições ao mutuário para efectuar a transacção com o Banco;
 - c. Na celebração de contratos de prestação de serviços pelo Banco com partes relacionadas que:
 - i. Não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do Banco; ou
 - ii. Envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Banco.

3.6 CONTROLO DA INFORMAÇÃO

33. Toda a informação relacionada com a identificação e análise das transacções com partes relacionadas do Banco é mantida sob sigilo, sendo o acesso à informação permitido na estrita medida do necessário à actividade do Banco e de acordo com critérios de defesa dos legítimos interesses dos clientes e das normas legais sobre o sigilo bancário.
34. Os Colaboradores apenas têm acesso à informação relativa às transacções com partes relacionadas na medida do necessário para o desempenho das respectivas funções, assegurando a não divulgação e/ou utilização indevida desta informação.
35. Os Colaboradores devem garantir que todos os documentos que não sejam necessários devem ser

imediatamente inutilizados e destruídos, nos termos e para os efeitos do normativo interno do Banco, impedindo que terceiros acedam aos mesmos ou os utilizem indevidamente.

3.7 INCUMPRIMENTO

36. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração que adoptará as medidas adequadas, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

3.8 APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

37. A presente Política é da responsabilidade do Gabinete de *Compliance*, tendo sido sujeita a aprovação do Conselho de Administração do Banco.
38. A adequação, eficácia e cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política são objecto de acompanhamento e avaliação regular, devendo ser adoptadas as medidas adequadas para corrigir prontamente eventuais deficiências.
39. O Banco assume igualmente o compromisso de proceder a uma revisão regular desta Política, pelo menos uma vez de dois em dois anos, a fim de assegurar que a mesma se adequa ao escopo das actividades bancárias e de intermediação financeira realizadas pelo Banco, bem como à sua estrutura organizacional, obrigando-se a ajustar esta Política em função de eventuais alterações dos pressupostos com base nos quais ela foi definida.
40. As alterações/actualizações à presente política devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Gabinete de *Compliance*,
41. A presente Política é divulgada internamente a todos os colaboradores do Banco.